



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER Nº 026/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº 34/2020.

Relator: Marcelo Augusto Paglione.

1 – RELATÓRIO

Cuida-se do projeto de lei do orçamento anual para 2021.

A proposição veio minutada em 7 (sete) artigos, acompanhada dos anexos estabelecidos pela Lei Nacional de Direito Financeiro, a saber: a Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas na forma de Anexo nº 01 (fls. 08/09); o Resumo Geral da Receita, a Demonstração da Despesa por Unidades Orçamentárias e a Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas, na forma de Anexo nº 02 (fls. 10/29); os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, os respectivos Programas de Trabalho, e o Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, Conforme o Vínculo com os Recursos, na forma de Anexo nº 06 (fls. 30/61); o Programa de Trabalho de Governo conforme Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas por Projetos, Atividades e O. E., na forma de Anexo nº 07 (fls. 62/65); e o Demonstrativo da Despesa por Funções, na forma de Anexo nº 09 (fls. 66/67).

O projeto está de acordo com as determinações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LM nº 2.042/2.020), tendo sido despachado pela presidência, assim que recebido, para análise exclusiva desta Comissão de Orçamento (fls. 68/75), após as comunicações e publicações regimentais.

Vale mencionar, também, ter sido encartada correspondência da SABESP nestes autos (fls. 76/77), a qual versa sobre o pedido de incorporação no orçamento anual das rubricas envolvendo a concessão do serviço de canalização e saneamento de águas, sendo informado que o valor do parcelamento com empresa



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

pública está na casa dos R\$ 434.205,84, mais R\$ 28,37 de estoque de débitos em aberto.

Na sequência, a matéria foi despachada pelo presidente da CFOC (fls. 78/79), fazendo constar as exigências legais e regimentais próprias da matéria, além de autorizar, de antemão, a realização de audiência pública por videoconferência, se assim fosse requerido.

Após a assinatura do Requerimento de convocação da audiência (fl. 80), o prazo para deliberação do projeto no colegiado foi suspenso nos termos regimentais, para que fosse marcada data de realização com as autoridades convidadas (fl. 81).

O resumo do convite foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais da Câmara Municipal (fls. 81/84), sendo adotadas as providências internas de comunicação para preparar a realização do evento.

Por fim, em 16/11/2020, foi realizada a audiência pública com o consultor da empresa "Meta Pública", Ronaldo Carrara, que presta assessoria nos serviços de contabilidade da prefeitura, e com a contadora do Poder Executivo, Ana Paula Panobianco.

Compareceram à audiência, além deste relator, os srs. Vereadores Alimir Robertto e Dirceu Aparecido Sverzuti, além da Auxiliar de Secretaria da Casa de Leis, sr^a. Elisangela Rodrigues Moreira, do procurador da Câmara, Dr. Carlos Eduardo Sindona de Oliveira, e da munícipe Marcia Aparecida Soares.

Mencione-se que por diversas vezes, foram feitas perguntas às autoridades convidadas, sendo dada voz e palavra às sr^{as} Marcia e Elisangela, na qualidade de munícipes desta cidade, oportunizando-se, com efeito, a participação popular.

Encerrada a audiência, apresento agora meu parecer.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Estatui o art. 78, II, "a" do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Echaporã caber à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade examinar e emitir parecer sobre o projeto de Lei do Orçamento Anual.

No aspecto formal, como já adiantado, observo que o projeto cumpriu às determinações nacionais da Lei Federal nº 4.320/64 para sua apresentação.

Vislumbro, também, que o projeto também não incorreu em violação ao art. 169 da Lei Orgânica, o qual estabelece a amplitude da LOA, **embora ele tenha sido protocolado após o prazo máximo do art. 2º, inciso III do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias.**

A respeito dos principais aspectos do projeto, destaco: a) que a receita e despesa total estimadas no orçamento fiscal e de seguridade social do Município, já com as deduções legais, representam R\$ 26.943.400,00 (vinte e seis milhões, novecentos e quarenta e três mil e quatrocentos reais) – art. 2º, subdivididos da seguinte forma: R\$ 19.688.400,00 de orçamento fiscal, e R\$ 7.255.000,00 de orçamento para a seguridade social; b) autorização para o Executivo – art. 4º -: b.1) abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 17% do total do orçamento das despesas, b.2) proceder ao remanejamento, transposição, permuta ou transferência de recursos de uma categoria para a outra, b.3) utilizar recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas hipóteses do art. 5º, III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e do art. 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de maio de 2001, b. 4) realizar a abertura de créditos adicionais suplementares, em razão de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, ou que sejam provenientes de excesso de arrecadação, ou para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas; c) determinação para que os órgãos e entidades da Administração municipal encaminhem ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas, até o sétimo dia após o encerramento do mês, as movimentações orçamentárias, para fins de consolidação das contas públicas – art. 5º -; d) a seguinte subdivisão no orçamento fiscal: R\$ 26.691.900,00 para as despesas correntes, sendo que



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

desses, R\$ 13.860.000,00 destinam-se às despesas com pessoal e seus encargos, enquanto R\$ 12.831.900,00 destinam-se às demais despesas correntes; e R\$ 1.201.500,00 de despesas de capital, sendo que desses, R\$ 851.500,00 irão para investimentos, **e R\$ 350.000,00 para amortização ou refinanciamento da dívida.**

Mencione-se, ainda, que quando esta Comissão de Orçamento discutiu o PL 18/2020, que tratou das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, o parecer do colegiado apontou preocupação com o não atingimento da meta fiscal em 2019, negritando que o aumento da dívida pública no período, em especial por meio do parcelamento com a SABESP, o qual já está na casa dos R\$ 434.205,84 (fl. 76), embora tenha sido indispensável, deverá ter sua execução acompanhada e fiscalizada pela edilidade com o máximo rigor:

Com efeito, o projeto em tela pontificou que **NÃO FORAM CUMPRIDAS** as metas fiscais para 2019, tendo ocorrido déficit primário de R\$ 425.611,98 (quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e onze reais e noventa e oito centavos) e déficit nominal de R\$ 191.668,21 (cento e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos), quando estava previsto superávit primário de R\$ 1.194.980,00 (um milhão, cento e noventa e quatro mil novecentos e oitenta reais) e resultado nominal zero, o que acarretou no salto da dívida líquida do Município dos mais de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) previstos para R\$ 1.514.372,65 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo um aumento de exatos R\$ 614.372,65 (seiscentos e quatorze mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Ao ser questionado a respeito do não cumprimento da meta e do aumento da dívida, o ilustre senhor Ronaldo Carrara alegou que dois pontos deveriam ser analisados: 1) a Prefeitura teve que proceder ao parcelamento de algumas dívidas com certos fornecedores essenciais como a SABESP em 2019; 2) o aumento da dívida primária do Município muito se deu com base nas previsões de receitas que também aumentaram no período, sendo que embora algumas das receitas e despesas tenham entrado na contabilidade de 2019, a liquidação de alguns convênios só terminará em 2020, de modo que se explicaria por isso o déficit.

Não obstante, aqui cabe uma censura ao Executivo, pois o cumprimento das metas fiscais não pode ser desprezado com base em estimativas de receitas para anos seguintes, pois do contrário se desvirtuaria totalmente o estabelecimento de metas anuais pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF 101/2001). (...)

Entretanto, a fiscalização das ações do Executivo será indispensável, especialmente no propósito estabelecido no projeto de não haver a contração de novas despesas no próximo exercício, além do bom



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

exercício da vereança pelos eminentes pares e por este relator mesmo, na busca de verbas federais e estaduais que possam ajudar o Município a recuperar sua saúde financeira.¹ (Grifou-se).

Prosseguindo, deve-se atentar agora para a destinação que o projeto dá aos investimentos tanto do Poder Legislativo quanto do Poder Executivo no exercício.

O orçamento para o Legislativo consubstancia a título de duodécimos, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo esses subdivididos em R\$ 980.000,00 para despesas correntes e R\$ 20.000,00 para as despesas de capital.

Tendo em vista a programação orçamentária da Câmara, a qual inclui as reformas estruturais de acessibilidade, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) revela-se um valor deveras modesto, pois as pesquisas de preço realizadas pela Secretaria da Câmara apontam que tal valor não será suficiente para cobrir nem a primeira parte do projeto aprovado pela prefeitura.

Já no tocante ao orçamento do Executivo no tocante aos investimentos, ressalta-se gorda reserva de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para a aquisição de imóveis, R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais) para equipamentos e material permanente, além de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) para obras e instalações nos imóveis da prefeitura.

Ademais, voltando ao Legislativo, o Anexo 2 do projeto (fl. 17), detalha as rubricas orçamentárias da Câmara da seguinte forma:

Contratação por tempo determinado: R\$ 5.000,00.

Vencimentos e vantagens de pessoal: R\$ 575.000,00.

Obrigações patronais: R\$ 120.000,00.

Diárias: R\$ 20.000,00.

Auxílio financeiro a estudante: R\$ 1.000,00.

Material de consumo: R\$ 50.000,00.

Serviços de terceiros (pessoa física): R\$ 4.000,00.

Serviços de terceiros (pessoa jurídica): R\$ 155.000,00.

Serviços de tecnologia da informação e comunicação: R\$ 50.000,00.

Equipamentos e material permanente: R\$ 20.000,00.

¹ Disponível em: < <https://www.camaraechapora.sp.gov.br/projeto/download-parecer/download/130/> >
. Acesso: 17 nov. 2020.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Do exposto, vemos no projeto que a destinação orçamentária para a Câmara de Vereadores, provavelmente terá que mudar durante o desenvolvimento do exercício, de modo a atender às expectativas da Casa de Leis nas reformas de acessibilidade, espaço interno, e aquisição de material permanente.

Da mesma forma, se a próxima gestão da Câmara quiser realizar processo seletivo para contratação de estagiário, também haverá necessidade de se abrir crédito adicional no orçamento, eis que só está previsto R\$ 1.000,00 (mil reais) para cobrir tal despesa.

No tocante ao Executivo, cumpre salientar alguns detalhes da programação orçamentária da educação e da saúde municipais, as duas pastas mais importantes e com as maiores "fatias" das despesas.

A respeito da Secretaria da Saúde, as aplicações para vencimentos e vantagens de pessoal, perfectibilizam R\$ 1.615.000,00, ao passo que as obrigações patronais estão fixadas em R\$ 300.000,00. Há reserva de R\$ 45.000,00 para as diárias de pessoal, além de R\$ 635.500,00 para material de consumo, e R\$ 3.445.500,00 para serviços de terceiros/pessoa jurídica. Sobre as despesas de capital da saúde, o projeto reserva apenas R\$ 60.000,00, verba essa que se subdivide em R\$ 17.000,00 para obras e instalações, e R\$ 43.000,00 para aquisição de material permanente (fl. 24).

Por sua vez, a consolidação das despesas da Secretaria da Educação (fl. 25), indica o seguinte: R\$ 2.202.000,00 para vencimentos e vantagens de pessoal, R\$ 330.000,00 para as obrigações patronais, R\$ 95.000,00 para auxílio financeiro ao estudante (estágio); R\$ 855.000,00 para material de consumo, R\$ 482.000,00 para outros serviços de pessoa jurídica, além das outras despesas.

Em sequência, deve-se analisar se o projeto merece alguma alteração.

Sobre isso, **sublinho que não foram apresentadas emendas populares ao projeto, nem mensagem aditiva do Executivo**, competindo a mim como relator sinalizar as alterações que se fazem necessárias ao texto, desde que respeitadas as hipóteses do § 3º do art. 170 da Lei Orgânica.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

São três os requisitos cumulativos para que se possam apresentar emendas à LOA, a saber: 1) a compatibilidade da emenda com a LDO e o PPA, 2) a indicação de recursos para o cobrimento da despesa, mediante anulação, excluídas as anulações envolvendo as dotações de pessoal, encargos e serviços da dívida; e 3) que a emenda ou corrija erro ou omissão no texto.

Nesse sentido, entendo ser necessário se proceder a algumas mudanças no texto do projeto, para conferir a melhor técnica legislativa à LOA 2021, **além de se introduzir, expressamente, um procedimento legal para que a Mesa Diretora da Câmara solicite ao Executivo a abertura de crédito adicional suplementar decorrente de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias relativas aos duodécimos do Poder Legislativo, nos termos do obedecidas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal.**

É que, como visto acima, provavelmente no decorrer do exercício, a próxima administração da Casa de Leis precisará remanejar as dotações orçamentárias disponíveis a título de duodécimos, para poder proceder às reformas de acessibilidade.

Penso não ser viável, com efeito, nesta seara procedimental, efetuar remanejamento de uma dotação para a outra, pois o projeto está exatamente de acordo com a LDO/2021, sem contar que por mais que este colegiado se empenhe na fiscalização da execução dos exercícios, a Câmara de Vereadores não dispõe de um corpo técnico contábil e jurídico perito na elaboração das peças orçamentárias, competindo ao Legislativo fazer o seu melhor com o que tem em mãos.

Nessa linha, apresento ao final do parecer um substitutivo ao projeto de lei da LOA 2.020, **que se destina unicamente a retificação da digitação da proposta conforme a melhor técnica legislativa (art. 170, § 3º, III, "a", LOME/05), além de expressamente fazer constar a hipótese acima aventada** (abertura de crédito suplementar decorrente de anulação de dotação orçamentária da Câmara Municipal, a pedido da Mesa Diretora).

Nos termos de tal substitutivo, o projeto então deverá ser aprovado.



Câmara Municipal de Echaporã

103
6

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

3 – VOTO

Voto pela aprovação no mérito do PL 34/2020, nos termos do substitutivo anexo ao meu parecer (art. 210, *caput*, RICME).

Echaporã, 17 de novembro de 2020.


MARCELO AUGUSTO PAGLIONE

Vereador Relator



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

contato@camaraechapora.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 34/2.020 (PLOA/2021)

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021 (Lei Orçamentária 2021).

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Echaporã para o exercício financeiro de 2021, nos termos dos arts. 24, II, 30, I e II e 165, § 5º da Constituição Federal, atendidas às normas gerais estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, além das determinações dos arts. 168, III e 169 da Lei Orgânica e da Lei Municipal nº 2.042 de 18 junho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021).

Parágrafo único. Estão compreendidos nesta Lei os orçamentos:

I – fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; e

II – da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º A receita e despesa total estimada no orçamento fiscal e seguridade social do exercício de 2021, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 26.943.400,00 (vinte e seis milhões, novecentos e quarenta e três mil quatrocentos reais), o qual se encontra subdividido da seguinte forma:

I – R\$ 19.688.400,00 (dezenove milhões, seiscentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais) para o orçamento fiscal; e

II – R\$ 7.255.000,00 (sete milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil reais) para o orçamento da seguridade social.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

contato@camaraechapora.sp.gov.br

§ 1º A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas.

§ 2º Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública que pode ser classificada em receita corrente ou de capital, arrecadada na forma da legislação vigente e especificada no Anexo 2 (Resumo Geral da Receita).

Art. 3º. O resumo das receitas para o exercício consta conforme o quadro abaixo:

Receitas Correntes

1100- Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.....	R\$	4.681.400,00
1200- Contribuições.....	R\$	232.000,00
1300- Receita Patrimonial	R\$	121.000,00
1600- Receita de Serviços	R\$	521.000,00
1700-Transferências Correntes	R\$	26.127.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	R\$	106.000,00
Soma das Receitas Correntes.....	R\$	31.788.400,00

Receitas de Capital

2400-Transferências de Capital.....	R\$	0,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	R\$	31.788.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....	R\$	3.845.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA R\$ 27.943.400,00

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se, no quadro abaixo, com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 - Poder Legislativo.....	R\$	1.000.000,00
02 - Poder Executivo.....	R\$	26.943.400,00



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

106
4

Total do Orçamento por Órgão..... R\$ 27.943.400,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 27.943.400,00

POR NATUREZA DA DESPESA

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA - PODER EXECUTIVO

3 - Despesas Correntes

1 - Pessoal e Encargos Sociais R\$ 13.160.000,00

3 - Outras Despesas Correntes R\$ 12.551.900,00

4 - Despesas de Capital

4 - Investimentos R\$ 831.500,00

6 - Amortização da Dívida R\$ 350.000,00

9 - Reserva de Contingência

7 - Reserva de Contingência..... R\$ 50.000,00

Total do Orçamento R\$ 26.943.400,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 26.943.400,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA

GRUPOS DE FUNÇÕES

FUNÇÃO	R\$
01 - Legislativa	1.000.000,00
04 - Administração	3.735.000,00
08 - Assistência Social	914.500,00
10 - Saúde	6.340.500,00
12 - Educação	8.812.100,00
13 - Cultura	422.400,00
15 - Urbanismo	2.838.500,00
20 - Agricultura	407.000,00
23 - Comércio e Serviços	74.000,00
26 - Transporte	1.513.400,00
27 - Desporto e Lazer	426.000,00
28 - Encargos Especiais	1.410.000,00
99 - Reserva de Contingência	50.000,00
Total do Orçamento	27.943.400,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 27.943.400,00



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Art. 5º. Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a:

I – abrir no curso da execução orçamentária de 2.021, créditos adicionais suplementares até o limite de **17 % (dezesete por cento)** do total do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

II – proceder ao remanejamento, transposição, permuta ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, entre órgãos orçamentários, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

III – utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no art. 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2.001;

IV – realizar a abertura de créditos adicionais suplementares:

a) por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

b) provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64;

V – abrir no curso da execução do orçamento de 2.021, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação.

§ 1º Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

§ 2º Quando expressamente solicitado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Poder Executivo poderá proceder à abertura de crédito adicional suplementar proveniente de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Poder Legislativo, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64,



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

contato@camaraechapora.sp.gov.br

obedecidas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal e o teto global do inciso I deste artigo.

§ 3º A solicitação da Mesa Diretora deverá estar acompanhada de justificativa para ser enviada ao Poder Executivo, só podendo ser negada quando a abertura do crédito for destinada a atingir fim vedado por lei.

Art. 6º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até o 7º (sétimo) dia após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa: conferir ao projeto a melhor técnica legislativa possível, além de estabelecer expressamente o procedimento a ser adotado caso a Mesa Diretora da Câmara entenda ser necessária à abertura de crédito adicional decorrente de anulação parcial ou total das dotações do Legislativo.

108
4